

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO**

(n.º 6 do art.º 58º da Lei n.º 66-B/2007, de 20 de dezembro, n.º 6 do art.º 21º do
Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro)

Preâmbulo

O presente Regulamento visa disciplinar o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Comunidade Intermunicipal do Ave, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6, do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 20 de dezembro, e no n.º 6, do artigo 21.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, adiante designado, por CCA, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 58.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 20 de dezembro, e do n.º 6, do artigo 21.º, do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Artigo 2.º

Competências

São competências do CCA:

1. Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no art.º 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.
2. Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
3. Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
4. Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente;
5. Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
6. Exercer as demais competências que, por normativo legal, lhe são cometidas.

Artigo 3.º

Composição

1. O CCA integra os seguintes elementos:
 - a. O Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Ave, na qualidade de dirigente máximo do serviço, o qual preside o respetivo CCA;
 - b. O Secretariado Executivo Intermunicipal, constituído pela Primeira Secretária Intermunicipal e a Secretária Intermunicipal, esta última na qualidade de responsável pela área de recursos humanos desta Comunidade.

Artigo 4.º

Substituição do Presidente e do Secretariado Executivo Intermunicipal

1. O Presidente é substituído, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo membro presente titular do cargo mais elevado e, existindo mais do que um nessa situação, pelo que tiver mais tempo de permanência na Comunidade Intermunicipal do Ave, e, subsistindo, ainda, empate, pelo mais velho.
2. O Secretariado Executivo Intermunicipal, na pessoa das suas Secretárias Executivas Intermunicipais, em caso de ausência, falta ou impedimento das mesmas, são estas substituídas por um membro da Comunidade Intermunicipal do Ave a designar pelo Presidente.

Artigo 5.º

Funções do Presidente do CCA

1. Ao Presidente do CCA cabem as seguintes funções:
 - a. Representar o Conselho;
 - b. Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
 - c. Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão;
 - d. Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;
 - e. Coordenar e controlar o processo de avaliação, de acordo com os princípios de regras definidas pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
 - f. Exercer as demais competências que lhe são cometidas pela lei.

Artigo 6.º

Funções do Secretariado Executivo Intermunicipal

1. Ao Secretariado Executivo Intermunicipal cabe, nomeadamente, as seguintes funções:
 - a. Lavrar as atas e submetê-las à aprovação de todos os membros do CCA no final da própria reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretariado Executivo Intermunicipal;
 - b. Providenciar pela divulgação das atas do CCA e, após recolha das necessárias assinaturas, remeter cópias ao Presidente da Comunidade Intermunicipal do Ave, bem como aos restantes membros do Conselho Intermunicipal da CIM do Ave;

- c. Colaborar com os dirigentes e avaliadores dos serviços abrangidos pelo CCA, providenciando e organizando a informação no sentido de que todas as avaliações dos colaboradores desses serviços sejam presentes a homologação e sejam seguidamente comunicadas aos avaliados e ao responsável dos recursos humanos;
- d. Gerir os processos apresentados ao CCA, providenciando, nomeadamente, pela organização da informação necessária ou associada e a comunicação da decisão final ao avaliador e avaliado.

Artigo 7.º

Presença da maioria do número legal dos membros

1. O CCA só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.
2. Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo Presidente convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas.
3. A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com, pelo menos, um terço dos seus membros.
4. As deliberações sobre assuntos relativos a uma determinada unidade orgânica carecem da presença na reunião do(s) membro(s) do CCA representante(s) dessa unidade.
5. Das reuniões realizadas é lavrada ata com registo das presenças e ausências dos membros e da marcação das faltas não justificadas.

Artigo 8.º

Reuniões do CCA

O CCA reunirá sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente com a informação da hora, local e dos assuntos a tratar na reunião que será comunicada a todos os membros com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 9.º

Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações do CCA só são eficazes depois de aprovadas as respetivas atas.

Artigo 10.º

Votação e apuramento da maioria

1. A votação processa-se da seguinte forma:
 - a. Nominalmente, salvo o disposto nas alíneas seguintes ou expressa determinação legal em sentido contrário;

- b. Por escrutínio secreto, mediante deliberação do CCA, nomeadamente, em virtude de estarem em causa especiais apreciações de comportamento ou qualidades de pessoas;
 - c. Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.
2. O CCA delibera por maioria simples.
 3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto;
 4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.
 5. O Presidente exerce o direito de voto em último lugar.

Artigo 11.º

Voto de vencido

Qualquer membro do CCA pode fazer constar da ata voto de vencido e as razões que o fundamentam.

Artigo 12.º

Impedimentos

1. Os membros do CCA ficam impedidos de deliberar sobre a validação das classificações dos seus avaliados.
2. Os membros do CCA ficam impedidos de participar na discussão ou na votação de eventuais reclamações dos seus avaliados, bem como nas situações de impedimento previstas na lei.

Artigo 13.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretariado Executivo Intermunicipal.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretariado Executivo Intermunicipal.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as despectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 14.º

Confidencialidade

1. O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no despectivo processo individual.
2. Todos os intervenientes no processo, exceto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado em cada serviço o resultado global da aplicação do SIADAP, contendo o número das menções qualitativas por carreira.
4. As menções qualitativas e respetiva quantificação quando fundamentam, no ano em que são atribuídas, a mudança de posição remuneratória na carreira ou a atribuição de prémio de desempenho, são objeto de publicitação, bem como as menções qualitativas anteriores que tenham sido atribuídas e que contribuam para tal fundamentação.
5. O acesso à documentação relativa ao SIADAP 3 subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e publicitação

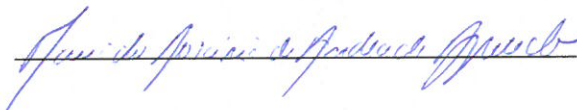
O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos meios informáticos da Comunidade Intermunicipal do Ave.

Aprovado em reunião de CCA, aos vinte e três dias do mês de junho de 2021

O Presidente do CCA



Primeira Secretária Intermunicipal



Secretária Intermunicipal

